



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008"

LEI Nº 1.492/2008

“Altera a Lei nº 1.474/2008, que autoriza contratações temporárias”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IX no item 01-Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando a alínea “b” ao inciso IV e alterando o inciso IX do item 03-Secretaria Municipal de Educação, acrescentando os incisos IV e V ao item 04-Secretaria Municipal de Administração, e acrescentando o item 06-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e inciso I, todos do art. 1º da Lei nº 1.474, de 07 de janeiro de 2008, da seguinte forma:

“Art. 1º. (.....)

(.....)

01- (.....)

IX- 01 (um) motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

(.....)

03- (.....)

IV- (.....)

a) (.....)

b) *04 (quatro) monitores (as) de informática, para atender os Telecentros durante o período noturno, com carga horária designada pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).*

IX- 02 (dois) Técnicos em Informática para prestar assistência às escolas da rede e SEMED, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

04- (.....)

(.....)

IV- 05 (cinco) serventes para os prédios públicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

V- 01 (um) motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
(PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO)

I- 02 (dois) tratoristas, para atendimento aos serviços municipais de agricultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2008, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008).


ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL